LEI Nº 3.129, DE 11 DE JUNHO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O MINISTÉRIO DO EXERCITO RELATIVAMENTE Á CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Ministério do Exército, este representado pelo General Comandante da Quarta Região Militar, Termo Aditivo ao convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1128, de 15 (quinze) de janeiro de 1975, e celebrado em 11 (onze) de março do mesmo ano, relativamente à criação e manutenção do Tiro de Guerra na cidade de Divinópolis.

Art. 2º Nos termos do Aditivo ora autorizado, a cláusula quinta do Convênio mencionado no artigo primeiro passa a vigorar, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1992, com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - Caso o Município não conte com imóvel, de sua propriedade, disponível e em condições de ser colocado à disposição do Chefe de Instruções e dos Sargentos do Tiro de Guerra 04-119, de Divinópolis,a Prefeitura arcará com uma participação, a título de ajuda de custo, na importância equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor locatício dos imóveis destinados à residência daqueles militares".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 1992

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-067/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3839 de 18/06/1992